



ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato 047/2026 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E SALVEFLASH SERVIÇOS DE REMOÇÃO E EVENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada pela Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx - SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx, bem como pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº xx441.xxx, SSP/GO, inscrito no CPF nº xxx.883.471-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **SALVEFLASH SERVIÇOS DE REMOÇÃO E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.581.125/0001-28, com sede na Rua C 32, nº 184, Qd. 17, Lt. 13, Sala 02, Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74.265-220, representada por sua proprietária **Celene Gonçalves de Oliveira Matos**, brasileira, empresária, Casada Comunhão Parcial de Bens, portadora C.I. xx533xx – SSP/GO e CPF nº xxx.103.061-xx, residente e domiciliada nesta Capital, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta através do Processo nº **202600058002859**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 007 - Edição VII, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 08/12/2025, com vigência desde 07/02/2026), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Pronto-Socorro Móvel para atendimento a emergências e urgências médicas, na modalidade de cobertura de eventos, com a disponibilização de medicamentos, materiais e equipamentos indispensáveis, bem como o transporte de pacientes quando necessário, visando o adequado atendimento das demandas decorrentes da realização dos eventos, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência nº 044/2026 V.II - CPAS/GPCOM - GCEV (90834909) e disposições do Edital nº 45/2026 (90840845).

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202600058002859, especialmente o Termo de Referência nº 044/2026 V.II - CPAS/GPCOM - GCEV (90834909), Edital nº 45/2026 (90840845), Proposta da Contratada (92356656) e Documentos Complementares da Empresa Contratada (92676666).

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Pronto Socorro Móvel para atendimento de emergências e urgências médicas, com a disponibilização de medicamentos, materiais e equipamentos indispensáveis, bem como o transporte de pacientes quando necessário, destinados à cobertura assistencial em eventos com grande expectativa de público, conforme especificações descritas a seguir:

Item	Descrição	Evento	Unidade de Medida	Carga horária	Diárias	Data prevista do evento e local	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Prestação de serviços de Pronto Socorro Móvel de Emergências e Urgências	Natal do Bem 1ª Etapa	Serviço	6 horas (de terça a domingo) 18h à 00h 6 horas	46	Entre os dias 12/11/26 e 03/01/27. Centro Cultural Oscar Niemeyer- situado na Av.	1.582,58	72.798,68

	Médicas, na modalidade Cobertura de Evento do Natal do Bem - 1ª Etapa: a) 1(um(a) médico(a); b) 1(um(a) profissional de enfermagem; c) Todos medicamentos e equipamentos (monitor cardíaco, desfibrilador portátil, oxímetro, macas, prancha rígida, colar cervical, lençol descartável, mesa, cadeira, dentre outros) necessários para a perfeita execução do serviço; d) Transporte do paciente será através do Corpo de Bombeiros, com acompanhamento pelo médico da contratada; e) Expectativa de Público: 30mil/dia.			(segunda-feira, dia 21/12/2026) 18h à 00h		Dep. Jamel Cecílio, KM 01, em Goiânia/Go. (exceto dias 16, 23 e 30/11, 07, 14 e 28/12/26)		
2	Prestação de serviços de Pronto Socorro Móvel de Emergências e Urgências Médicas, na modalidade Cobertura de Evento do Natal do Bem - 2ª Etapa: a) 1(um(a) médico(a); b) 1(um(a) profissional de enfermagem; c) Todos medicamentos e equipamentos (monitor cardíaco, desfibrilador portátil, oxímetro, macas, prancha rígida, colar cervical, lençol descartável, mesa, cadeira, dentre outros) necessários para a perfeita execução do serviço; d) Transporte do paciente será através do Corpo de Bombeiros, com acompanhamento pelo médico da contratada; e) Expectativa de Público: 20mil pessoas.	Natal do Bem 2ª Etapa	Serviço	6 horas (domingo) 7h à 13h	01	06/12/2026 Ginásio Goiânia Arena- situado na Av. Fued José Sebba, Jardim Goiás, em Goiânia/Go.	2.643,37	2.643,37
3	Prestação de serviços de serviços de Transporte Pré-	Confraternização de Final de Ano	Serviço	6 horas (dia útil, horário comercial) 12h à 18h	01	Dezembro/2026 Goiânia ou região metropolitana	2.200,00	2.200,00

	Hospitalar, na modalidade Cobertura do Evento de Confraternização de Final de Ano dos Colaboradores da OVG: a) 1 um veículo tipo B (ambulância de suporte básico-USB); b) 1 um(a) motorista socorrista; c) 1 um(a) profissional de enfermagem; d) Todos medicamentos e equipamentos obrigatórios para a modalidade (maca com rodas, sinalização ótica e acústica, rádio comunicação, rede de oxigênio com cilindro e régua de dupla saída, dentre outros necessários para a perfeita execução do serviço). e) Expectativa de Público: 900 pessoas.					(data e local a definir)		
4	Prestação de serviços de Pronto Socorro Móvel de Emergências e Urgências Médicas, na modalidade Cobertura do Evento de Inclusão de novos bolsistas-PROBEM: a) 1(um(a) médico(a); b) 1(um(a) profissional de enfermagem; c) Todos medicamentos e equipamentos (monitor cardíaco, desfibrilador portátil, oxímetro, macas, prancha rígida, colar cervical, lençol descartável, mesa, cadeira, dentre outros) necessários para a perfeita execução do serviço; d) Transporte do paciente será através do Corpo de Bombeiros, com acompanhamento pelo médico da contratada; e) Expectativa de Público: 2.500 pessoas.	Evento de Inclusão do PROBEM	Serviço	7 horas (Quarta-Feira) 14h às 21h	02	Agosto/26 e Março/27 Centro de Convenções de Goiânia, situado na Rua 4, nº 1.400, Setor Central - Goiânia/GO. (data a definir)	2.643,37	5.286,74

5	Prestação de serviços de serviços de Transporte Pré-Hospitalar, na modalidade Cobertura do Evento Encontro da Família: a) 1 um veículo tipo B (ambulância de suporte básico-USB); b) 1 um(a) motorista socorrista; c) 1 um(a) profissional de enfermagem; d) Todos medicamentos e equipamentos obrigatórios para a modalidade (maca com rodas, sinalização ótica e acústica, rádio comunicação, rede de oxigênio com cilindro e régua de dupla saída, dentre outros necessários para a perfeita execução do serviço). e) Expectativa de Público: 700 pessoas.	Evento Encontro da Família	Serviço	4 horas (Sábado) (8h às 12h)	03	Agosto/Outubro /Dezembro de 2026 Centro da Juventude Tecendo o Futuro. Avenida Cristovão Colombo s/nº esq. com Managuá Jardim Novo Mundo, Goiânia-Go. (data a definir)	2.200,00	6.600,00
VALOR TOTAL								89.528,79

2.2. Dados, locais e horários dos eventos poderão sofrer alterações de acordo com as deliberações da Contratante e será comunicado a Contratada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

2.3. Os serviços, em todas suas abrangências, deverão ser prestados com base nas normas vigentes, com suporte avançado, com profissionais capacitados e habilitados para dar total apoio aos eventos.

2.4. A contratada deverá estar devidamente regulamentada junto aos órgãos pertinentes e ter como responsável técnico um Médico com CRM regular e ativo, podendo assim atuar com eficiência e segurança.

2.5. É imprescindível a disponibilidade nos locais e horários pré-estabelecidos para não inviabilizar o projeto e seu cronograma.

2.6. Caberá aos profissionais envolvidos na prestação de serviço a participação nas reuniões de alinhamento, junto ao Gestor do Contrato em data, horário e local que serão comunicados pela contratante com antecedência.

2.7. A Contratada deverá se responsabilizar pelo acondicionamento e destinação final dos resíduos gerados na sua atividade, de acordo com a RDC nº 222/2018 (ANVISA) e, em caso de solicitação da Contratante, apresentar Certificado de destinação final de resíduos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Para o Item 01:

3.1.1. Os serviços deverão ser prestados no período entre 12/11/2026 e 03/01/2027, das 18h à 00h, no Centro Cultural Oscar Niemeyer, localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, KM 01, em Goiânia/GO, observando-se as condições deste Termo para a execução dos serviços. **Não serão prestados serviços** nos dias 16, 23 e 30/11, 07, 14 e 28/12/2026, quando será realizada manutenções nas estruturas e equipamentos, com exceção do dia 21/12/2026 que funcionará normalmente.

3.1.1.1. No dia 31/12/2026 o evento estará fechado devido a baixa procura por ocasião do *Reveillon*.

3.1.1.2. Os horários de funcionamento do evento no CCON, na data de 24/12/2026 poderá sofrer alterações de acordo com as deliberações da Contratante e serão comunicados a Contratada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

3.1.2. A OVG disponibilizará um container de escritório para utilização pela contratada, sendo de sua responsabilidade o mobiliário necessário para o desempenho de suas atividades.

3.1.3. Os serviços deverão contemplar os profissionais indicados, além de todos medicamentos, insumos e equipamentos (monitor/desfibrilador, oxímetro, maca, prancha rígida, colar cervical, lençol descartável, mesa, cadeira, dentre outros) necessários

para a perfeita execução do serviço.

3.1.4. Quando houver necessidade de remoção da vítima para Unidade de Saúde, o médico deverá acompanhar o paciente, sendo o transporte realizado pelo Corpo de Bombeiros que atuará no local durante o evento. O profissional de enfermagem deverá permanecer no local do evento para atendimento em caso de eventuais intercorrências.

3.2. Para os itens 2 e 4:

3.2.1. O serviço diário a ser realizado na cobertura do evento estar disponível na data, locais e horários previamente definidos pela contratante, no município de Goiânia – GO.

3.2.2. A OVG disponibilizará um espaço com mesa e cadeiras para utilização pela contratada, sendo de sua responsabilidade demais mobiliários que se fizerem necessários para o desempenho de suas atividades.

3.2.3. Todos os serviços deverão contemplar os profissionais indicados, além de todos medicamentos, insumos e equipamentos (monitor/desfibrilador, oxímetro, maca, prancha rígida, colar cervical, lençol descartável, mesa, cadeira, dentre outros) necessários para a perfeita execução do serviço.

3.2.4. Quando houver necessidade de remoção da vítima para Unidade de Saúde, o médico deverá acompanhar o paciente, sendo o transporte realizado pelo Corpo de Bombeiros que atuará no local durante o evento. O profissional de enfermagem deverá permanecer no local do evento para atendimento em caso de eventuais intercorrências.

3.3. Para os itens 3 e 5:

3.3.1. O serviço deverá estar disponível na data, locais e horários previamente definidos pela contratante, no município de Goiânia – GO.

3.3.2. O veículo tipo B (ambulância) deve ser equipado com recursos para estabilização do paciente, incluindo oxigênio e desfibrilador, operada por motorista socorrista e um técnico de enfermagem, sendo destinado ao atendimento pré-hospitalar e transporte de pacientes com risco de vida, mas sem necessidades de intervenções invasivas imediatas.

3.3.3. A contratada deverá dispor de todos os medicamentos e equipamentos obrigatórios para a modalidade (maca com rodas, sinalização ótica e acústica, rádio comunicação, rede de oxigênio com cilindro e régua de dupla saída, dentre outros necessários para a perfeita execução do serviço).

3.3.4. A OVG disponibilizará espaço adequado para alocação do veículo e do profissional, nas proximidades do evento, de modo a garantir o pronto atendimento de pacientes, que por ventura venham a necessitar do serviço médico.

3.4. Para todos os itens:

3.4.1. Será emitido Ordem de Serviço para todos os serviços contratados, contendo as informações necessárias para realização do objeto, como data(s), horários, local, contato do gestor e serviço.

3.4.2. Caso haja eventual necessidade de alteração do endereço, data e/ou horário designados para a disponibilização dos produtos e/ou execução do serviço descritos no item 3 do Termo de Referência, a contratada será notificada pela contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

3.4.3. A pontualidade do contratado será imprescindível.

3.4.4. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.4.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne a disponibilização do serviço e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis e regulamentos vigentes.

3.4.6. Os equipamentos/veículos deverão ter aparência de novos estar em bom estado de conservação, sendo os materiais/insumos novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

3.4.7. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

3.4.8. Qualquer dúvida em relação à execução do trabalho poderá ser esclarecida com a Gerência de Cerimonial e Eventos da OVG, através dos telefones (62) 3201-9435 / 9465.

3.4.9. Caso o serviço seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, a empresa contratada deverá adequá-los imediatamente, às suas expensas, conforme solicitação da OVG.

3.4.9.1. A Contratada deverá possuir itens para substituição em caso de necessidade no prazo máximo de 01(uma) hora.

3.4.10. A empresa contratada será responsável pela disponibilização de todos os equipamentos, medicamentos, insumos e equipe necessária à execução do serviço.

3.4.11. O transporte e a entrega do serviço nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.4.12. Fica vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para executar os serviços, colocando em risco a qualidade do serviço contratado e a imagem do projeto.

3.4.13. O serviço deverá ser de acordo com as especificações que seguem, dentro das normas vigentes e obedecendo aos detalhes fornecidos pela Contratante.

3.4.14. A contratada deverá estar sempre em condições de atender à Fiscalização e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre a programação de mão de obra e tudo o mais que a Fiscalização Julgar necessário.

3.4.15. É de responsabilidade da empresa contratada a prestação de serviço no local indicado pela contratante.

3.4.16. Os preços propostos serão considerados completos com abrangência de todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais) e qualquer despesa acessória ou necessária, não especificada nesse termo.

3.4.17. O fornecimento de lanches/refeições para a equipe do Posto Médico será por conta da contratada.

3.4.18. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DOS RECURSOS**

4.1. Os recursos Financeiros para custeio do objeto do presente contrato serão provenientes do “*Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD e Recursos Próprios*”, conforme Despacho nº 895/2026 (90674397), exarado pela Diretoria Administrativa e Financeira.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, a importância total de **R\$89.528,79 (oitenta e nove mil quinhentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos)**, conforme proposta ajustada e detalhada apresentada pela CONTRATADA (92356656).

5.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

5.4. A recusa injustificada da CONTRATADA em fornecer o presente ajuste conforme delimitado no Termo de Referência, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (92356656), de sua titularidade:

Banco: UNICRED - 136

Agência: 6371

Conta corrente: 316.39-3

6.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.4. Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: **CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.**

6.5. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária. As notas fiscais devem ser emitidas com o valor exato dimensionado pela fiscalização, observando a natureza da operação (produto e/ou serviço).

6.6. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.7. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.8. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) O Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

6.9. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do CONTRATO será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamente publicado em seu site.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo;

7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

8.2. Verificar se os produtos entregues e serviços executados pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais ou serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

8.4. Prestar à Contratada todas as informações necessárias e relevantes para perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO.

8.5. Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

8.6. Atestar, através do Gestor do Contrato nomeado pela OVG, a Nota Fiscal emitida pela Contratada, após verificada sua compatibilidade com a fiscalização e controle dos serviços executados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como, despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

9.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do contrato/Termo de Referência.

9.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

9.5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

9.6. Executar o serviço, objeto deste ajuste, em conformidade com todas as normas do Conselho Regional de Medicina, nos termos da legislação específica.

9.7. Selecionar profissionais especializados para a execução dos serviços deste ajuste, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente e demais normas legais correlatas.

9.8. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços.

9.9. Atender às normas técnicas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis a cada serviço.

9.10. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

9.11. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.

9.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato e no Termo de referência, o objeto fornecido/executado em desacordo com as especificações exigidas.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a permitir do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,

perigoso ou insalubre.

9.14. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato e, no caso particular de obra, reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A empresa declarada “provisoriamente” vencedora da cotação ou o contratado poderá ser responsabilizado e apenado, conforme descrito no item 17 do Regulamento para Aquisições da OVG.

10.2. A empresa declarada “provisoriamente” vencedora da cotação ou o contratado poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no regulamento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento/suspensão de contratar com a Organização, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Organização.

10.5. A sanção prevista no caso de inexecução parcial será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.6. A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do subitem anterior e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a Organização pelo período de até 02 (dois) anos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Organização ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

10.9. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Organização.

10.10. Na aplicação das sanções previstas, será facultada a apresentação da defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir de sua ciência.

10.11. É admitida a reabilitação do contratado, sendo exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado a Organização;
- b) pagamento da multa;
- c) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- d) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.12. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão unilateral por parte da OVG, com as consequências descritas nas cláusulas contratuais e legislação pertinente.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou pagamento de indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação em desconformidade com o acordado, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto;
- j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado;

11.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA CESSÃO DO CONTRATO**

12.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS**

13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. Com a assinatura do presente ajuste, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

14.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

14.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

14.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

14.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

14.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

14.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer

forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

14.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

14.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

14.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

15.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

16.2. Cabe ao Gestor/Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato e Ordem de Compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;
- c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;
- e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;
- f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;
- h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;
- i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;
- j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- k) Avaliar e instruir os pedidos de reequilíbrio e reajuste contratual.

16.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

16.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

16.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

17.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES**

18.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO**

19.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral - OVG

Jarmund Nasser Júnior
Diretor Administrativo Financeiro-OVG

Celene Gonçalves de Oliveira Matos
Empresa Contratada



Documento assinado eletronicamente por **CELENE GONCALVES DE OLIVEIRA MATOS, Usuário Externo**, em 04/08/2026, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JARMUND NASSER JUNIOR, Diretor (a)**, em 04/08/2026, às 17:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 05/08/2026, às 09:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **93768368** e o código CRC **79B88643**.

ASSESSORIA JURÍDICA
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62) 3914-6646.



Referência: Processo nº 202600058002859



SEI 93768368